



Assembléia Legislativa

Assessoria de Comunicação

Justiça

Assessoria de Comunicação

02 03

Elwagys

Assessoria de Comunicação

Assessoria de Comunicação

Firmino

Paulo

Assessoria de Comunicação

03 03 15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 –
PROCESSO AL Nº 4431/2015

“Denomina de CARLOS ALBERTO DE BRITO MONTEIRO o Banco de Alimentos da Central de Abastecimento do Estado do Piauí (Ceapi) e dá outras providências.”

AUTOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO (PTB)

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 61, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Com efeito, o Projeto “*Denomina de CARLOS ALBERTO DE BRITO MONTEIRO o banco de Alimentos da Central de Abastecimento do Estado do Piauí (Ceapi) e dá outras providências*”.

O referido Projeto de Lei satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 012/2015 - Processo AL nº 4431/2015 submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(☐) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

(☐) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de março de 2015.

Dep. Firmino Paulo
Relator

